



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”](#)):

1.1. O presente Termo de Referência visa **AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO – CNPJ 26.855.539/0001-16**, “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021”, para atender a necessidade de capacitação de servidores Câmara Municipal de Morrinhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda em anexo, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Pagamento Inscrição de Curso de Capacitação de Servidor	unidade	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrição no **CURSO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO**, com o tema “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021”, a ser ministrado nos dias 17 e 18 de novembro em Goiânia Goiás, pode ser classificado como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada.

1.3. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional institucional. Esta capacitação se enquadra no aperfeiçoamento e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Morrinhos, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos nas funções essenciais de realização das licitações e contratos da esfera pública.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global ([art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021](#)).

2. JUSTIFICATIVA ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”](#)):

2.1. Considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021, bem como a urgente necessidade de capacitação abrangente dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das licitações e contratos. A atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

2.2. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir, gerenciar e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

2.3. Esta capacitação oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração Pública se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

2.4. A realização do **CURSO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO, “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021”**, oferece capacitação essencial para agentes públicos, abordando a aplicação prática da nova legislação. O curso irá explorar a fase preparatória, incluindo elaboração de documentos como Plano de Contratação Anual, ETP e Termo de Referência, além de pesquisas de preços e aspectos regulatórios. Também serão discutidas modalidades licitatórias, dispensa eletrônica e simulação no sistema eletrônico, proporcionando uma visão prática dos processos.

2.5. Além do enriquecimento teórico e prático, o **CURSO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO, “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021”**, oferece um espaço valioso para *networking*, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, consequentemente, para a melhoria da gestão e fiscalização dos contratos na Administração Pública.

2.6. A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo desta instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”](#)):

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, “f”](#),



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

[da Lei n. 14.133/2021](#), tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

3.2. O treinamento contará com:

3.2.1 Dinâmica prática de cenários hipotéticos de casos que acontecem na condução do pregão.

3.2.2 16 (dezesesseis) horas de aulas presenciais.

3.2.3 Material de apoio em formato digital.

3.2.3 Certificação com descrição do conteúdo programático.

3.2.4 Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

3.3. O **CURSO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO, “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021”**, que acontecerá nos dias 17 e 18 de novembro de 2025 em Goiânia/GO”.

3.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”](#)):

4.1. Realização da capacitação na realizadas pelos professores Ednilson Alves, Evaldo Ramos e Leonardo Mota.

4.2. Presença destes especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades da NLLCA, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

4.3. 16 (dezesesseis) horas de aulas presenciais.

4.4. Material de apoio em formato impresso e um livro coletânea Legislação de Contratações Públicas.

4.5. Certificação com descrição do conteúdo programático.

4.6. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

Subcontratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto.¹

Garantia Contratual

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

4.13. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que o formato online tem o condão de reduzir significativamente a pegada de carbono associada a viagens e acomodações para participantes e instrutores, além da diminuição no uso de materiais físicos, como papel e plástico, em favor de recursos digitais. Assim, esse formato promove uma abordagem de ensino mais sustentável, minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente e contribuindo para a conservação de recursos naturais.

4.14. A sustentabilidade social está garantida pela formação de uma comunidade de aprendizado inclusiva e diversificada. Reunir pessoas de diferentes regiões e esferas de governo, além da inclusão em grupos de *WhatsApp* para troca de informações e esclarecimento de dúvidas com profissionais experientes, promove a equidade no acesso ao conhecimento. Essa abordagem facilita o networking, o compartilhamento de experiências e a disseminação de práticas de contratação pública eficientes e inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento profissional contínuo e aprimoramento das habilidades em contratações públicas.

4.15. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um curso remoto (online), pois reduz significativamente custos com deslocamento, acomodação e infraestrutura física. Além disso, a capacitação online oferece maior flexibilidade e acessibilidade, permitindo que os servidores participem sem impactar negativamente suas atividades laborais. Este formato promove uma abordagem de aprendizado mais inclusiva e econômica, maximizando o uso dos recursos disponíveis.

¹ Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, §4º que "nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade". Dessa forma, entendemos que não se admite a subcontratação do serviço que gerou a inexigibilidade de licitação (neste caso, dos serviços de treinamento e capacitação), sendo admissível, lado outro, a contratação de terceiros para executar obrigações acessórias, necessárias ao cumprimento da principal, mas que com ela não se confundem (ex: impressão de apostilas, aluguel de salas etc.).

Confira-se, nesse sentido, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União: 9.3. alertar o [...] para a obrigatoriedade de: [...] 9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993;" (TCU - Acórdão nº 1183/2010 – Plenário. Processo 015.162/2009-9. Relator Min. Aroldo Cedraz)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

4.16. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas ambiental, social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”](#)):

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação anexada.

5.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

5.2. Os serviços serão prestados presencialmente em Goiânia/GO no auditório da Excelência Educação, na Rua 72, nº 325, Edifício Trend Office – Jardim Goiás - Goiânia

5.3. Carga horária total: 16 (dezesesseis) horas de conteúdo.

5.4. Duração do Curso: 02 (dois) dias.

5.5. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in para cada aula assistida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”](#))

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal Administrativo

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”](#)):



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento ([art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021](#))

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. ([art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([art. 119](#) c/c [art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente à Tesouraria da Câmara Municipal de Morrinhos para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação ([art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021](#))

7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

7.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral ([§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021](#)).

Prazo de pagamento ([art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021](#))

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [índice IPCA](#) de correção monetária ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”](#)):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n. 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do [art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do [art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021](#).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”](#)):

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

Do Reajuste ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#))

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2024.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”](#)):

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Unidade Orçamentária:

10.1.2. Programa de Trabalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

10.1.3. Fonte de Recurso:

10.1.4. Natureza da Despesa:

10.1.5. Ação:

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021](#)):

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021](#)):



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

12.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#).

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#)).

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

14. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da lei n. 14.133/2021](#)):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

17. DO FORO ([art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

18.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

18.1.1. Anexo I - Proposta (1 inscrição) do **CURSO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO** – Legislação de Contratações Públicas.

18.1.2. Anexo II – Folder com o conteúdo programático.

18.1.3. Anexo III- Notória especialização ([art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021](#))

18.1.4. Anexo IV - Justificativa de Preços

18.1.5. Anexo V - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Morrinhos, 29 de outubro de 2025

Matheus Ventura Alexandre
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de
ANEXO III

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
([art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021](#))

A Lei n. 14.133/2021, dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea “f” que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Mais abaixo, no §3º do mesmo artigo, traz a elucidação acerca dos requisitos hábeis a demonstrar a notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em resumo, a "notória especialização" prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação.

Amparo Legal

A contratação ampara-se no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021. Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei n. 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública. Porém, a lei indica hipóteses nas quais o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio. No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

E bem isso o que prescreve o inciso III do art. 74 combinado com o inciso XVIII do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da **"confiança"** como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (destacamos)

Em referência à notória especialização, ressalte-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do jurista Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta Sem Licitação, p. 149:

[...]

A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do: a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas; b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade; c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico; d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não; e) organização, termo que se emprega como de significativo da forma de constituição da entidade e seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de

funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor; f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade; g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável; h) outros requisitos relacionados com suas atividades. [...]

Isto posto, da análise contexto histórico e acadêmico dos profissionais que ministrarão os projetos a qual se refere a presente contratação, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

Assim, temos que:

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa "**EXCELENCIA EDUCAÇÃO**", além de demonstrar notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, é especialista em fornecer treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, sendo que tal capacitação alinha-se com os princípios da Política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores, notadamente, com a formação e aperfeiçoamento como processos objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da gestão pública para atender as demandas em todas as esferas.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da "Excelência em Educação Ltda", a qual irá ministrar o treinamento através dos instrutores alhures, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

Ademais, é possível asseverar a qualificação dos profissionais que possuem reconhecimento no mercado nacional pela sua expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação, conforme comprovado nos currículos:

RONNY CHARLES

Advogado da União. Doutorando em Direito. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Co-Coordenador das pós-graduação em Licitações e Contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor e Palestrante. Coordenador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Coautor. 9ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (Co-autor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Co-autor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

RONALDO CORRÊA

Servidor público federal, atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos, e já ocupou funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pós-graduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010.

Morrinhos, 29 de outubro de 2025

Matheus Ventura Alexandre
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para justificar os preços cobrados pela empresa Excelência Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.855.539/0001-16, para a inscrição de participantes no CURSO EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos os valores dos cursos ministrados em 2025. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços encontra conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

Morrinhos, 29 de outubro de 2025.

Valéria Cristina Rosa
Departamento de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de

ANEXO VI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

([art. 92, inciso XVII da lei n. 14.133/2021](#))